

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede em Porto Alegre, RS, à Rua Washington Luiz, nº 572, representado por seu presidente, Sr. Gilnei Porto Azambuza, CPF: 236.073.000-20 e; **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - AACRT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.408.892/0001-78, com sede na Rua Dr. Ramiro D'Ávila, 176, Bairro Azenha, CEP 90620-050, em Porto Alegre, RS, representado por seu presidente, Sr. Newton Lehugeur, CPF: 107.345.030-91, nos autos da Recuperação Judicial em destaque, requerida por **OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, vêm, perante V. Exa., por seus advogados infra assinado, expor e requerer o que segue:

Ambas entidades representativas de associados integrantes do atual Plano de Benefícios TCSPREV (sucessor do Plano BrTPREV, incorporado conforme Portaria PREVIC nº 995, de 24/10/2018), patrocinado pela OI S.A., diante da iminente realização de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre Aditamento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo OI, objeto do presente processo, apresentar as seguintes objeções, nos termos seguintes:

Considerando que a empresa OI S.A., integrante do Grupo Oi em recuperação judicial, é patrocinadora do Plano TCSPREV administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, e possui dívida em favor deste no valor de R\$ 534.163.259,67 (quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), formalizado a partir do Termo de Transação Judicial homologado judicialmente pelo juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS (101560804), e nos termos do Contrato de Obrigações Financeiras firmado em 21 de setembro de 2011;

Considerando que essa obrigação está registrada na Lista de Credores definida em deliberação de Assembleia Geral de Credores realizada em 19/12/2017, e que o valor posicionado em 31/12/2019, acrescido do custo administrativo junto à Fundação Atlântico, é de R\$ 666.753.840,64 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta e quatro centavos), conforme Balanço Social do exercício de 2019 da administradora do Plano TCSPREV;

Considerando que os administradores da patrocinadora estão submetidos ao comando do parágrafo único, do art. 57 da Lei Complementar nº 109/2001, podendo ser punidos por danos que venham a causar à entidade previdenciária e aos planos de benefícios por ela administrados, e que possuem o dever legal de fiscalizar a entidade previdenciária, conforme §2º, do art. 41, da mesma lei;

Considerando que a patrocinadora OI S.A. detém o controle da gestão da Fundação Atlântico, indicando os membros da Diretoria Executiva e escolhendo também a maioria dos membros do Conselho Deliberativo da entidade, é dever de seus prepostos junto à Fundação Atlântico promover a gestão dos planos de benefícios que administra de modo a garantir a constituição de reservas que garantam o *benefício contratado*, conforme preconiza o art. 202 da Constituição Federal;

Considerando que foi publicado em 26/06/2020 Edital de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela notificada, com previsão de realização

de Assembleia Geral de Credores, ainda não aprazada, para discussão e deliberação acerca das condições do referido aditamento;

Considerando que nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo OI, conforme decisão judicial de 08/07/2020, foi instaurado procedimento de Mediação para autocomposição dos conflitos surgidos a partir da proposta de Aditamento à Recuperação Judicial, a ser conduzido pelo advogado Bruno Silva Navega, para o qual a Fundação Atlântico, na condição de CREDORA RELEVANTE, está habilitada a participar e assim deve fazê-lo por ser credora de valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), exatamente a situação do crédito apontado na inauguração desta peça;

Considerando que o Grupo Oi, no qual está inserida a patrocinadora OI S.A., pretende, a partir desse Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, “fatiar” suas empresas com a formação de unidades produtivas isoladas (UPIs), segregando determinados negócios e/ou ativos, alienando-os, podendo resultar desse procedimento prejuízo ao cumprimento do Termo de Transação Judicial – TTJ e Contrato de Obrigações Financeiras antes mencionado, além de fragilizar o lastro patrimonial garantidor do cumprimento da obrigação da Oi S.A. em favor da Fundação Atlântico;

Os requerentes promovem a presente OBJEÇÃO com o objetivo de resguardar os direitos e interesses de seus associados integrantes do Plano de Benefícios TCSPREV (sucessor do Plano BrtPREV) diante do Aditamento do Plano de Recuperação Judicial proposto, e para tal instam AS RECUPERANDAS, para que:

a) adote todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do cumprimento do Termo de Transação Judicial – TTJ e Contrato de Obrigações Financeiras antes mencionado, no valor de R\$ 666.753.840,64 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais, e sessenta e quatro centavos), inclusive inscrevendo o crédito já arrolado com seu valor atualizado na Lista de Credores mantida no respectivo processo judicial;

b) nos termos da Resolução CGPC nº 17/1996, que trata de dívidas dos patrocinadores junto às entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em razão do “fatiamento” da empresa patrocinadora em UPIs e consequente pulverização e alienação dos ativos que atualmente lastreiam o cumprimento da referida obrigação, **ofereça** a OI S.A. garantia real ao Contrato de Obrigações Financeiras, de 21/09/2011, em favor do Plano TCSPREV (Fundação Atlântico), a fim de assegurar a satisfação da dívida até sua quitação total;

c) havendo efetivamente o “fatiamento” da OI S.A. em UPIs, **seja inserida** nos instrumentos de formalização do negócio jurídico a condição inequívoca e irretroatável de solidariedade entre as UPIs resultantes desse procedimento quanto ao cumprimento da obrigação da OI S.A. em favor do Plano TCSPREV objeto da presente; **TUDO SOB PENA DE**, em não o fazendo, incorrer nas irregularidades e ilícitos previstos no § único do art. 57 e parágrafo único, do art. 63, ambos da Lei Complementar nº 109/2001, com as consequências do art. 64 e 65 do mesmo normativo, além de configurar infrações aos artigos 63 e 110 do Decreto 4.942/03, com as punições daí decorrentes, sem prejuízo de outras infrações previstas na legislação ordinária e normativos regulamentadores da legislação especial.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO
OAB/RJ – 82.349

ATILA BARBOZA DOS SANTOS
OAB/RJ – 165.286